

**Contrato de Prestação de serviços especializados em segurança eletrônica instalação, configuração, treinamento, manutenção, locação de equipamentos que compõem os sistemas de visualização, gerenciamento de imagens e controle de acesso –
(PREÂMBULO – RESUMO).**

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0001-33

Contratado: Star Segurança Eletrônica LTDA.
CNPJ: 02.713.790/0001-88

2. OBJETO:

Contrato de Prestação de serviços especializados em segurança eletrônica (instalação, configuração, treinamento, manutenção, locação de equipamentos que compõem os sistemas de visualização, gerenciamento de imagens e controle de acesso).

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749692210.

4. VALOR DO CONTRATO:

Valor mensal de R\$ 49.420,22 (quarenta e nove mil quatrocentos e vinte reais e vinte e dois centavos).

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

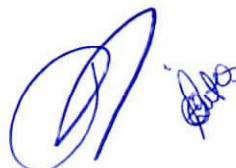
1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período à critério do Contratante.

6. Forma de pagamento:

O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.



Rafael. Freire
OAB/BA 27.266



Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0001-33, com sede na Rua das Rosas, nº 622, Pituba, Salvador, Bahia, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **STAR SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.713.790/0001-88, situada no Setor de Armazenagem e Abastecimento, Quadra 01, nº 1100, Parte D, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.632-100, neste ato representada consoante contrato social em anexo, (doravante designado “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de serviços especializados em segurança eletrônica (instalação, configuração, treinamento, manutenção, locação de equipamentos que compõem os sistemas de visualização, gerenciamento de imagens e controle de acesso)**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é gestora de renomada instituição hospitalar que necessita de implantação e gerenciamento de sistema de segurança eletrônica;
- b) O **Contratante** publicou em diário oficial do Estado de Goiás, jornal de grande circulação local e *website* institucional Processo Seletivo para Contratação de serviços especializados em segurança eletrônica, tendo a **Contratada** apresentado melhor proposta;
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O objeto do presente **Contrato de Prestação de serviços especializados em segurança eletrônica (instalação, configuração, treinamento, manutenção, locação de equipamentos que compõem os sistemas de visualização, gerenciamento de imagens e controle de acesso)** para o Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749692210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em contrato de gestão firmado com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.



Rafael Freire
OAB/BA 27.266



Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 49.420,22 (quarenta e nove mil quatrocentos e vinte reais e vinte e dois centavos), mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura acompanhada de Nota fiscal.
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 5º (quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, boleto bancário à Contratante, sob pena de prorrogação proporcional do prazo de pagamento.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS;
- 3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Implantar o sistema de segurança eletrônica no Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA, fornecendo todos os quantitativos dos equipamentos CFTV, bem como os materiais e infraestrutura necessária, obedecendo ao descrito em proposta comercial colacionada aos autos do PROSEL 018/2013;
 - b) Promover a atualização dos softwares sempre que necessário, havendo ou não, solicitação da Contratante, devendo a Contratada arcar integralmente com custos de mão de obra, transporte, impostos, taxas, contribuições e insumos porventura necessários;
 - c) Promover a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos CFTV descritos em proposta comercial colacionada ao PROSEL 018/2013, arcando integralmente com custos de mão de obra, transporte, impostos, taxas, contribuições e insumos porventura necessários;
 - d) Prestar suporte técnico presencial e por telefone, sempre que solicitado pela Contratante;
 - e) Promover, às suas expensas, treinamento de pessoal vinculado à Contratante para melhor utilização dos equipamentos CFTV ora fornecidos, instalados e configurados pela Contratada;
 - f) Promover a imediata substituição dos equipamentos locados descritos em proposta comercial colacionada ao PROSEL 018/2013, sempre que estes apresentem defeitos ou anomalias que impeçam o seu regular funcionamento;



Rafael Freire
OAB/BA 27.266



- g) Orientar seus empregados e prepostos à comparecerem à Unidade Hospitalar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, sendo a mencionada indumentária fornecida pela Contratada;
- h) Promover periodicamente a substituição de fardamento, de forma a conservar a boa apresentação de seus empregados e prepostos;
- i) Observar rigorosamente as normas e resoluções legais, além de determinações e regimentos perpetrados pelo Estado de Goiás e Município de Goiânia;
- j) A **Contratada** arcará exclusivamente com o custeio de mão de obra, transporte, instalação e manutenção dos equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades;
- k) A **Contratada** disponibilizará suporte 24h, em tempo integral, à **Contratante**;
- l) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;
- m) Comunicar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;
- n) Todo e qualquer serviço ou atividade que a **CONTRATADA** empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenhados, que de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização poderá ensejar a rescisão contratual e incidência de demais sanções cabíveis;
- o) Assumir exclusivamente a responsabilidade e custeio com transportes e fretes necessários para prestação do serviço ora contratado;
- p) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- q) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- r) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;



Rafael Freire
OAB/BA 27.266



- s) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- t) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- u) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato.

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

- 5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Remunerar o **Contratado**;
 - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

- 6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, caso haja manifestação expressa das partes.
- 6.2. Em não havendo manifestação expressa das partes no sentido de renovação contratual por igual período, este vigorará por tempo indeterminado;
 - §1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
 - §2º O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
 - a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
 - c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- 6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido:
 - a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.




Rafael Freire
OAB/BA 27.266



- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
 - c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, sem que haja qualquer indenização ou multa
- 6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Disposições Gerais.

- 7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 7.2. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os bens ora adquiridos pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA;
- 7.3. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 dias (sessenta) dias;
- 7.4. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 7.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 7.6. O presente Contrato não obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade;

Carla Freire
OAB/BA 27.266

7.7. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida de Goiânia (GO), 03 de novembro de 2013.



IGH – Contratante


Rafael Freire
OAB/BA 27.266



STAR SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – Contratada

Testemunhas:

1. Eloira Eneias dos Santos

Nome: ELUIRA ENÉIAS DOS SANTOS

CPF: 011822875-73

RG: 08394542-36

2. Diego de Oliveira dos Santos

Nome: DIEGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF: 077361225-90

RG: 13102351-98

